



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

ANEXO I

SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI OU DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 144 do Código de Posturas Municipais disposto na Lei nº 2.963 de 09 de junho de 2017 que trata da instalação de postes de luz e força na cidade de Embu das Artes e dá outras providências.”

Art. 1º Fica determinado que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica devem executar a retirada ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica que estiverem obstruindo o espaço urbano quando solicitado seja pelo próprio munícipe interessado ou pelo Poder Executivo do município, uma vez que, o município é responsável pela autorização e indicação das posições convenientes à instalação dos mesmos.

Art. 2º O pedido do munícipe ou ofício do Poder Executivo do município deverá conter fundamento que justifique a necessidade da remoção ou deslocamento do poste e/ou rede de distribuição de energia elétrica devido à obstrução do espaço urbano no imóvel residencial.

Art. 3º Os valores das obras efetuadas serão de responsabilidade da concessionária e permissionária sempre que confirmada a necessidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

§ 1º Havendo a confirmação da necessidade de retirada ou deslocamento de postes e redes de energia elétrica para a desobstrução do espaço urbano não se analisará a culpa de qualquer parte.

§ 2º A retirada ou deslocamento de postes e redes de energia elétrica deverá ser realizada em até noventa dias após o pedido formal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, no âmbito de Embu das Artes, as disposições em contrário.